

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS  
Programa de Pós-graduação em Educação  
Regulamento do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação

**TÍTULO I**

Centro de Estudos e Pesquisas em Educação da UNIVÁS - CEPEDU

Capítulo 1

**Da Identificação**

**Art. 1º-** O Centro de Estudos e Pesquisa em Educação (CEPEDU) é parte do Mestrado em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS, tem por função estimular, promover, expandir e socializar estudos e pesquisas desenvolvidas e/ou em desenvolvimento na UNIVÁS, no campo da educação, em Pouso Alegre, no sul de Minas Gerais e para a comunidade em geral.

Capítulo 2

**Dos Objetivos**

**Art. 2º -** São objetivos do Centro de Estudos e Pesquisa em Educação (CEPEDU)

- a) fomentar pesquisas, estudos e cursos de pós-graduação e graduação por meio da realização de debates sobre questões relevantes para a educação;
- b) divulgar a produção docente e discente da Univás promovendo seminários, colóquios, simpósios, ciclos de estudos, cursos, conferências e outras formas de encontros;
- c) buscar parcerias para incentivar publicações que assegurem a difusão do conhecimento produzido no campo da educação;
- d) planejar e coordenar a realização de trabalhos de extensão nas instituições de educação e ensino de Pouso Alegre e região;
- e) organizar em espaço físico de referência para encontros e reuniões;
- f) alocar o material bibliográfico do mestrado em educação estimulando sua circulação e zelando pela sua conservação;
- g) manter e atualizar o site do Mestrado em Educação abrindo espaço para inserções de informações complementares ao campo da educação;
- h) criar e disponibilizar acervo virtual de referências científicas acadêmicas, teses e dissertações na área da educação;
- i) propiciar a ampliação da visibilidade social dos temas que são candentes para a educação e escolas;
- j) apresentar, ao final de cada ano, relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas.

## Capítulo 3

### Da Organização

**Art. 3º** - A estrutura organizacional do CEPEDU é composta por:

- a) Coordenador(a)
- b) Comissão de apoio

**Art. 4º** - A escolha do Coordenador do CEPEDU será feita entre os professores do Programa de Pós-graduação em Educação.

**Parágrafo único.** O Coordenador terá um mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** - O CEPEDU contará com uma Comissão de Apoio composta por, no mínimo, 4 professores do Programa de Pós-graduação em Educação, além da Coordenação do Centro.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão podem deixar a função em qualquer tempo desde que outro professor assuma seu lugar.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador:

- I- Convocar reuniões do CEPEDU para organizar seus trabalhos;
- II- Assinar os certificados das atividades desenvolvidas;
- III- Manter o funcionamento adequado do Centro;
- IV- Decidir, na medida do possível junto com a Comissão de Apoio, os casos omissos neste Regimento.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Apoio:

- I- fomentar pesquisas, estudos e cursos de pós-graduação e graduação por meio da realização de debates sobre questões relevantes para a educação;
- Parágrafo único: o CEPEDU poderá receber pesquisadores bolsistas do PIBIC Júnior, PROBIC, PIBIC.
- II- divulgar a produção docente e discente da UNIVÁS promovendo seminários, colóquios, simpósios, ciclos de estudos, cursos, conferências e outras formas de encontros;
  - III- buscar parcerias para incentivar publicações que assegurem a difusão do conhecimento produzido no campo da educação;
  - IV- o CEPEDU envidará esforços, conjuntamente com a Comissão de Apoio, para publicar estudos e pesquisas desenvolvidos no Programa de Pós-graduação em Educação e/ou em outros Programas e Cursos.
  - V- planejar e coordenar a realização de trabalhos de extensão nas instituições de educação e ensino de Pouso Alegre e região;

**Parágrafo único:** para estas atividades o CEPEDU poderá desenvolver programas de extensão certificando os participantes.

- VI- organizarem espaço físico de referência para encontros e reuniões;
- VII- alocar o material bibliográfico do mestrado em educação estimulando sua circulação e zelando pela sua conservação;
- VIII- manter e atualizar o site do Mestrado em Educação abrindo espaço para inserções de informações complementares ao campo da educação;

**Parágrafo único:** o CEPEDU manterá o funcionamento do site do Programa de Pós-graduação em Educação e do próprio CEPEDU.

- IX- criar e disponibilizar acervo virtual de referências científicas acadêmicas, teses e dissertações na área da educação;

**Parágrafo único:** este acervo ficará disponível no site do CEPEDU.

- X- propiciar a ampliação da visibilidade social dos temas que são candentes para a educação e escolas;
- XI- apresentar, ao final de cada ano, relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas.

## TÍTULO II

### Do planejamento

**Art. 8º-** Incube à Coordenação, ouvida a Comissão de Apoio, organizar o Plano Geral de Ação do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação - CEPEDU, no mínimo, anualmente.

**Art.9º-** A Coordenação fixará o calendário para conclusão das diversas fases do planejamento de que trata este artigo.

## TÍTULO III

### Certificados

**Art. 10º -** O Centro de Estudos e Pesquisas em Educação - CEPEDU concederá os seguintes certificados de aperfeiçoamento, especialização, atualização, extensão e outros.

**Parágrafo único.** Os certificados serão assinados pelo Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação - CEPEDU e pelo diplomado.

## TÍTULO IV

### Da pesquisa

**Art. 11º** - A universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente, os seguintes:

I - concessão de bolsas para estudantes e graduados;

II - formação de pesquisadores, mediante cursos de pós-graduação realizados na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - organização de laboratórios ou serviços especiais destinados à pesquisa;

IV - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

V - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica, obedecidos os critérios de prioridade fixados no Plano de Ação da Universidade;

VI - intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;

VII - estímulo à publicação dos resultados e dos trabalhos das pesquisas realizadas

VIII - estímulo à promoção de Congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, culturais e artísticos;

IX - consignação, no orçamento da Universidade, de verbas destinadas à pesquisa e a instituição de um Fundo Especial com o objetivo de assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício da pesquisa na Universidade.

## **TÍTULO V**

### **Da monitoria**

**Art. 12º** - A Universidade manterá a função de monitoria, para a qual serão escolhidos alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação, que demonstrem interesse para o desempenho de pesquisas.

**Art. 13º** - Compete aos Monitores:

I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham cursado disciplinas pertinentes ao do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação – CEPEDU

II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;

III - assegurar maior relacionamento entre professor e os alunos, visando o constante ajustamento de execução dos programas.

**Art. 14º** -A admissão de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo do Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação – CEPEDU.

**Art. 15º** - A monitoria quando não remunerada constará, também, como Estágio Docente e/ou Atividades Complementares e será estabelecida mediante um Termo de Voluntariado entre o CEPEDU e o monitor.

## **TÍTULO VI**

### **Disposições gerais e transitórias**

**Art. 16º** -A Coordenação ouvirá a Comissão de Apoio e aprovará o Regulamento para funcionamento do CEPEDU.

**Parágrafo único:**Regulamento do CEPEDU poderá ser revisto quando o Corpo Docente do Programa de Pós-graduação considerar necessário.

**Art. 17º** -O CEPEDU funciona nas dependências do Mestrado em Educação da UNIVAS.

**Art. 18º** -O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade do Vale do Sapucaí.